Lei nº 1.620 de 05/10/1981

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Proceder Acordo com o Estado de Santa Catarina em Autos de Processo Judicial.

O Prefeito Municipal de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder acordo nos autos da ação de ressarcimento interposta contra o Estado de Santa Catarina, para permitir o recebimento da quantia apurada em liquidação de sentença, podendo o Município se responsabilizar pelo pagamento das custas, honorários de seu advogado e de perito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Departamento da Fazenda, 3.0.0.0 - Despesas Correntes, 3.1.0.0 - Despesas de Custeio, 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.9/033 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 05 de outubro de 1981.

Registrada e Publicada a presente Lei, no Departamento Administrativo Municipal, em 05 de outubro de 1981.

Bel. José Bonifácio Furtado
Coordenador Administrativo.